

**PORTARIA GS Nº 1023, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº. 01.01.028101.016054/2022-44/SEDUC/SIGED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

**RESOLVE**

**INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto ilícito administrativo em desfavor do servidor **OTACILDO GONÇALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 151.090-8B, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, de 08 de janeiro de 1987.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 31 de agosto de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 104755

**PORTARIA GS Nº 1.020, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação - CPMA** das parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM).

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidas no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, XI e art. 35, "h", ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a instituição e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito das parcerias firmadas pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 49 ao art. 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o teor do Memo. nº 108/2022-GEAP/SEDUC/SIGED,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, como órgão colegiado de caráter permanente, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, para acompanhamento dos Termos celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.

**Art. 2º.** As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar à boa e regular gestão das parcerias para aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

§1º As ações de que trata o caput incluirão a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, para organização e realização de seu trabalho;

II - Realizar visita técnica in loco no endereço de execução do objeto da parceria para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas;

III - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, no âmbito de cada parceria, nas hipóteses em que a vigência desta for superior a 01(um) ano;

IV - emitir relatório preliminar da visita técnica in loco, contendo os achados e necessidades de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências,

visando à emissão de relatório definitivo de visita técnica;

V - Emitir relatório bimestral sintético acerca da execução do objeto da parceria, o qual terá como objetivo informar, de forma clara e concisa, sobre o andamento dos projetos;

VI - Requerer junto aos Departamentos de áreas fins, a indicação do gestor de parceria, garantindo a sua vinculação ao Termo, bem como, a devida publicação em Diário Oficial do Estado;

VII - Apresentar proposições ao Gestor da Pasta, para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

VIII - Encaminhar a autuação de processo administrativo, contendo relatórios bimestrais, para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria;

IX - Definir seu calendário de reuniões;

X - Lavar ata das reuniões, registrando as atividades e decisões de cada uma delas.

§ 1º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º O relatório previsto no inciso V terá como destinatário o Gestor da Pasta e poderá conter demonstrativos, gráficos, planilhas, fotografias e/ou tabelas visando facilitar o entendimento.

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, designados por ato específico.

§ 1º A participação de servidor como membro na Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, não ensejará qualquer remuneração adicional e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

§ 2º É obrigatória a participação de, ao menos, 1(um) servidor(a) efetivo(a).

**Art. 5º.** Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5(cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, sobretudo nas seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual esteja vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação com o órgão ou entidade pública ao qual esteja vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual esteja vinculado;

IV - tenha participado da comissão de seleção da parceria;

V - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

§ Único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação realizará seus trabalhos nas dependências da sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em sala reservada, especificamente, para essa finalidade.

**Art. 7º** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 31 de agosto de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 104760

**PORTARIA GS Nº 1000, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a ação de todos os servidores integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, no curso do período eleitoral do corrente ano;